

APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, desprezado o período de 01.12.1996 a 14.12.1996, por não apresentar salário de contribuição.

PROCESSO SEI Nº E-26/33728/2012 - LUIZ CARLOS PIMENTEL FILHO - MOTORISTA PROF. CAT. B - mat. nº 0225.035-5, período base de 28.02.2016 a 25.02.2021. **RECONHEÇO DIREITO** a 03 (três) meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI-260005/002128/2021 - MAIRAN ROCHA NUNES, matrícula nº 00/030796270, ID 50732587 - **ANOTE-SE**, nos termos do artigo 80, inciso I, do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979, o período de 22.02.2011 a 23.06.2015, no total de 1.582 (um mil, quinhentos e oitenta e dois) dias de efetivo exercício prestado à PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº SEI-260005/002452/2021 - MARCO ANTONIO ARAÚJO MEYER - PROFESSOR FAETEC I 40h - mat. nº 0224.440-8, período base de 26.06.2003 a 23.06.2008; 24.06.2008 a 22.06.2013 e 23.06.2013 a 21.06.2018. **RECONHEÇO DIREITO** a 09 (nove) meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI-260005/002310/2021 - SUZANA BASTOS SERODIO PRESTES, matrícula nº 00/0823.114-4, ID 20784872 - **ANOTE-SE**, nos termos da Lei nº 530 de 04.03.1982, artigo 9º, Parágrafo Único, os períodos de 01.07.1980 a 31.08.1985, de 01.08.1987 a 31.08.1987, de 01.09.1989 a 31.10.1989, de 01.12.1989 a 30.06.1991, de 01.08.1991 a 29.02.1992, de 01.04.1992 a 30.06.1992, de 01.08.1992 a 31.12.1992, de 01.03.1993 a 30.04.1993 e de 01.07.1993 a 30.06.1994, no total de 3.432 (três mil, quatrocentos e trinta e dois) dias de efetivo exercício prestado em atividades vinculadas ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, desprezado o período de 01.07.1994 a 16.12.1994, por não apresentar relação de salários de contribuições.

PROCESSO SEI Nº E-26/40.426/2008 - VERA ELY ALMEIDA GOMES, matrícula nº 00/0220.172-1, ID 32260369 - **DESAVERBA**, a pedido da servidora, os períodos de 06.12.1977 a 10.08.1978, de 15.08.1978 a 28.09.1978, de 11.03.1982 a 01.10.1983, de 01.11.1983 a 08.03.1985, de 15.04.1985 a 10.03.1986, de 22.07.1986 a 01.11.1988 e de 13.03.1991 a 10.06.1991, no total de 2.608 (dois mil, seiscentos e oito) dias de efetivo exercício prestado em atividades vinculadas ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DE 06/07/2021

PROCESSO SEI Nº E-26/005/6274/2019 - NAILZA SILVA DE SOUZA CALDAS, matrícula nº 00/0223.108-2, ID 20912170 - **ANOTE-SE**, nos termos da Lei nº 530 de 04.03.1982, artigo 9º, Parágrafo Único, o período de 01.06.1977 a 16.12.1977, de 01.10.1978 a 23.11.1978, de 23.07.1979 a 12.10.1979, de 13.10.1980 a 31.10.1980, de 01.01.1981 a 18.06.1984, de 01.07.1985 a 31.07.1985, de 13.02.1989 a 30.04.1989, de 15.05.1989 a 16.05.1990, de 01.08.1990 a 31.08.1990, de 10.02.1992 a 09.05.1992 e de 11.05.1992 a 10.05.1995, no total de 3.308 (três mil, trezentos e oito) dias de efetivo exercício prestado em atividades vinculadas ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL; e nos termos do artigo 80, inciso III, do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979, c/c a Lei nº 8.213, de 24.07.1991, artigo 96, inciso VII, o período de 22.10.2001 a 31.03.2002, no total de 161 (cento e sessenta e um) dias de efetivo exercício prestado à FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, desprezado o período de 01.06.2004 a 30.04.2006, por ser concomitante.

DE 07/07/2021

PROCESSO Nº SEI-260005/002560/2021 - NILTON FRANCISCO CHAGAS, cargo SERVENTE, matrícula nº 00/0283.338-1, ID 3983425-5, vínculo 4. Atendendo o pressuposto estabelecido no 19º do artigo 40 da CF/88, o servidor **FAZ JUS** ao abono permanência a partir de 31.07.2017.

RETIFICAÇÃO
D.O. de 16.08.2005
Página 28 - 3a coluna

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 02.08.2005

PROCESSO Nº E-26/33.783/2005 - DOUGLAS DA SILVA LOPES

Onde se lê:...REGIME DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, desprezando-se o período de 04.04.94 a 15.03.99, por ser concomitante e nos termos...no total de 1.713 (mil, setecentos e treze) dias...

Leia-se:...REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, e nos termos...no total de 1.782 (um mil, setecentos e oitenta e dois) dias...

Id: 2326918

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO REITOR
DE 07.06.2021

PROCESSO Nº SEI-26/0007/002477/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (MATRIZ), no valor de R\$ 44.674,89 com fulcro no artigo 25 CAPUT do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

Id: 2326873

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATOS DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO
DE 08.07.2021

PORTARIA Nº 463/2021 - NOMEIA ELIANE PEREIRA CIPOLATTI, matr. nº 40.448-3, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Nível 1, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, e lotação no Departamento de Tecnologia dos Processos Bioquímicos - QUI, na vaga de FÁTIMA KZAM DAMACENO DE LACERDA, matr. nº 31.437-7, por motivo de aposentadoria, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 591/2018, em 03/10/2018 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processo SEI nº E-26/007/112/2019.

PORTARIA Nº 464/2021 - NOMEIA CRISTIANE CANAVARRO RODRIGUES MARTINS, matr. nº 40.517-5, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Nível 1, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, e lotação no Departamento de Odontologia Preventiva e Comunitária - ODO, na vaga de ÁLVARO DE MORAES MENDES, matr. nº 05.066-6, por motivo de aposentadoria, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 316/2020, em 06/10/2020 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processo SEI nº E-26/007/14983/2013 e Processo SEI nº E-26/007/14983/2013.1.

PORTARIA Nº 465/2021 - NOMEIA LOENA MARINS DO COUTO, matr. nº 40.514-2, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Nível 1, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, e lotação no Departamento de Matemática Aplicada - IME, na vaga de ROSA MARIA VIDEIRA DE FIGUEIREDO, matr. nº 33.406-0, por motivo de exoneração, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 894/2015, em 30/06/2015 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processo SEI nº E-26/007/5114/2016.

PORTARIA Nº 466/2021 - NOMEIA LEONARDO ARANTES VENTURA DA SILVA, matr. nº 40.515-9, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Nível 1, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, e lotação no Departamento de Geografia - FFP, na vaga de CARLA DE BRITO REIS, matr. nº 32.852-6, por motivo de aposentadoria, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 524/2019, em 26/09/2019 e considerando a Lei nº 7.629/2017. Processo SEI nº E-26/007/105239/2018.

Id: 2326974

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

APOSTILA DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO
DE 07.07.2021

PORTARIA Nº 430/2021 - CAROLINA SEIXAS MOREIRA, matr. nº 40464-0 - A referida Portaria fica apostilada para fazer constar que onde se lê: "CAROLINA SEIXAS MOURA", leia-se: "CAROLINA SEIXAS MOREIRA" - Processo nº SEI E-26/007/9530/2015.1.

Id: 2326975

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO
DE 07.07.2021

PROCESSO Nº SEI-260007/014659/2021 - DEFIRO a prorrogação do adiamento de Posse de MARCIO CAVALCANTE CARNEIRO para o dia 30/07/2021.

Id: 2326976

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 07.07.2021

PROCESSO Nº SEI-260007/003567/2021 - DEFIRO, o Abono de Permanência de LUCIENE GUARDIN BASTOS FERREIRA, matr. nº 31.470-8, ID. 2579612-7, com validade a contar de 09/07/2020, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/001151/2021 - DEFIRO, o Abono de Permanência de CLAUDIO ELIAS DA SILVA, matr. nº 7.709-9, ID. 25484370, com validade a contar de 14/08/2020, uma vez que o interessado atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/001990/2021 - DEFIRO, o Abono de Permanência de NELIA MARA BASTOS DE SA SILVA, matr. nº 33.124-9, ID. 25768433, com validade a contar de 05/04/2020, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/013406/2021 - DEFIRO, o Abono de Permanência de HAYDÉE PINTO DA SILVA, matr. nº 27.117-1, ID. 25768433, com validade a contar de 24/05/2016, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/013339/2021 - DEFIRO, o Abono de Permanência de MARIZE TEIXEIRA DA COSTA BRAGA, matr. nº 31.492-2, ID. 25813773, com validade a contar de 05/05/2021, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/013802/2021 - DEFIRO, o Abono de Permanência de JOSE CARLOS SANTOS DE AZEREDO, matr. nº 33.414-4, ID. 25403753, com validade a contar de 12/09/2020, uma vez que o interessado atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/013803/2021 - DEFIRO, o Abono de Permanência de JORGE ANTONIO AQUINO LOPES, matr. nº 27.084-3, ID. 25634070, com validade a contar de 02/05/2020, uma vez que o interessado atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/005855/2020 - DEFIRO, o Abono de Permanência de FERNANDO JOSÉ RIBEIRO, matr. nº 32.083-8, ID. 25609351, com validade a contar de 17/10/2020, uma vez que o interessado atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/002442/2021 - DEFIRO, o Abono de Permanência de VERA MIRANDA BATISTA, matr. nº 30.581-4, ID. 25752979, com validade a contar de 16/04/2020, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

Id: 2326977

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCÝ RIBEIRO

ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 76 DE 29 DE JUNHO DE 2021

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET MÓVEL 3G/4G, POR MEIO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL COM FONECIMENTO DE SIM CARD, CRIADA POR MEIO DA PORTARIA REITORIA Nº 47/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO:

- a Portaria Reitoria nº 48/2021;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/001137/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão para Fiscalização do Contrato nº 004/2020, referente à prestação de serviço de acesso à internet móvel 3G/4G, por meio do serviço móvel pessoal com fornecimento de SIM CARD, firmado entre a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e a empresa CLARO S/A;

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria passará a ter a seguinte composição:

Carlos Vitor da Silva, ID Funcional nº 4145121-0 - Presidente;
Rosana Aparecida Giacomini, ID Funcional nº 4195973-6;
Carlos Eduardo Veiga de Carvalho, ID Funcional nº 641221-1.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 29 de junho de 2021

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Reitor

Id: 2326886

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

ATO DO PRESIDENTE
DE 08/07/2021

ALTERA Comissão de Sindicância para apurar possíveis irregularidades, objeto do Processo nº SEI-220003/000875/2020, designando para procedê-la os servidores RENATO VILLACA MENEZES, ID Funcional nº 50374494, GERSON DA SILVA DE SOUZA, ID Funcional nº 51015919, e ADEMIR DOS SANTOS PAIXAO FILHO, ID Funcional nº 44068883, sob a presidência do primeiro.

Id: 2327018

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 08/07/2021

PROCESSO Nº SEI-260018/001090/2021 - ANA CRISTINA ASSAFIR DOMINGUES, ID Funcional nº 28182340, Auxiliar Administrativo, Nível 15, Fundamental I da Lei nº 5.761, de 29/06/2020. Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no parágrafo 19 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, acrescida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3.206/2004 e nas informações prestadas pelo órgão de Pessoal do presente administrativo, a servidora **FAZ JUS** ao abono permanência, a partir de 21/06/2021.

Id: 2326883

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA RIOTRILHOS Nº 102 DE 01 DE JULHO DE 2021

DELEGA COMPETÊNCIA AO DIRETOR DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Artigo 82, Inciso IX, §1º, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, bem como as normas gerais que disciplinam a matéria e considerando o Processo nº SEI-100002/001019/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças, para que, atue como Ordenador de Despesas, relativamente às rubricas destinadas aos assuntos de sua competência legal e estatutária.

Art. 2º - Dar conhecimento do presente Ato Administrativo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º - Fixar vigência da presente Portaria a partir da data da publicação, revogadas das disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2021

PAULO CESAR CARNEIRO ALVES FILHO
Diretor-Presidente

Id: 2326718

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1606 DE 07 DE JULHO DE 2021

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS,
CONSTITUÍDA PELA PORTARIA
DETRO/PRES. Nº 1570, de 16/12/2020.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, e com base no que consta no processo nº SEI-100005/005589/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Bianca Costa Lopes - ID: 5090463-9 e Luciany de Sousa Rangel ID: 5112464-5, em substituição as servidoras Mônica Gonçalves Marins - ID: 5112462-9 e Talita Cristina de Oliveira Maia - ID: 5113166-8, respectivamente, mantidos os demais membros designados pela Portaria DETRO/PRES. Nº 1570, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021

SERGIO NUNO FIGUEIRÓ
Presidente - DETRO/RJ

Id: 2326723

Revogada pela Resolução Conema nº 100

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 91 DE 11 DE JUNHO DE 2021

APROVA A REVISÃO 03 DA NOP-INEA-02. INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE LICENÇAS, CERTIFICADOS, AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES AMBIENTAIS.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO, em sua reunião de 11/06/2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 46.739, de 14 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI nº E-07/504.256/11;

- Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 24 de dezembro de 2019;

- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **Revisão 3 da NOP-INEA-02. INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE LICENÇAS, CERTIFICADOS, AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES AMBIENTAIS.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 25 de agosto de 2021, que coincidirá com a do Decreto nº 47.550, de 30 de março de 2021 revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2021

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
Presidente

1. OBJETIVO

Estabelecer os valores e os critérios de indenização ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA dos custos de análise e processamento dos requerimentos dos Instrumentos de controle ambiental, que são: Licença Ambiental, Autorização Ambiental, Certidão Ambiental, Certificado Ambiental, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, Termo de Encerramento e Documento de Averbação, além do custo do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e do Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma aplica-se aos empreendimentos e atividades para os quais sejam requeridos Documentos do Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 24 de dezembro de 2019.

3.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.

4. CRITÉRIOS GERAIS

4.1. Os anexos da presente norma dispõem dos valores a serem ressarcidos ao INEA a título de indenização pelos custos de análise e processamento dos Instrumentos de controle ambiental, bem como dos Estudos Ambientais.

4.1.1. Anexo I - Licenças Ambientais.

4.1.2. Anexo II - Demais Instrumentos de Controle.

4.1.3. Anexo III - Documento de averbação.

4.1.4. Anexo IV - Estudos Ambientais.

4.1.5. Anexo V - Certificado de Credenciamento de Laboratório.

4.2. O custo das Licenças Ambientais está relacionado à Classe de Impacto estabelecida no Anexo II do Decreto Estadual nº 46.890/2019, as quais são obtidas de acordo com os códigos de atividades e critérios de enquadramento definidos em norma específica.

4.3. No caso de empreendimentos com mais de uma atividade, cujas unidades sejam licenciadas simultaneamente e codificadas separadamente, deverá ser cobrado o custo de análise referente à unidade com maior magnitude de impacto.

4.3.1. Este dispositivo não se aplica aos demais Instrumentos de Controle Ambiental abrangidos no licenciamento ambiental, quando necessários à conclusão deste, que terão custo de análise individualizado.

4.4. Quando não for possível estabelecer o custo de análise do requerimento de uma Licença Ambiental no ato da solicitação, será cobrado o menor valor de custo de análise do tipo de licença requerida, sendo a diferença calculada ao longo da análise e cobrada antes da entrega do Documento.

4.5. Se durante a análise do requerimento de um Instrumento de controle ambiental ficar constatado que houve cobrança indevida, a mais ou a menos, a diferença será cobrada antes da entrega do Documento, ou ressarcida mediante solicitação do requerente.

4.5.1. Ao constatar a diferença o servidor deve exarar despacho evidenciando o fato para orientar a cobrança complementar ou o ressarcimento ao requerente.

5. DAS ISENÇÕES

5.1. Estão isentos do pagamento dos custos de análise de requerimentos dos Instrumentos de controle ambiental:

5.1.1. Obras ou serviços executados pelo Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações, bem como empresa pública e sociedade de economia mista na condição de prestadoras de serviço público.

5.1.2. Obras ou serviços executados pelos municípios, suas autarquias e fundações, bem como empresas públicas e sociedade de economia mista municipais na condição de prestadoras de serviço público, nas áreas de saneamento básico (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos) e de habitação popular.

5.1.3. Assentamentos rurais para reforma agrária, conduzidos por qualquer ente do poder público.

5.1.4. Atividades agropecuárias, agrossilvopastoris e aquícolas exercidas por agricultores familiares e pequenos produtores rurais, que são aqueles produtores que residem em zona rural, que explorem ou detenham a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares e que, também, estejam na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário (assentado) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou estejam enquadrados e possuam a Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP).

5.1.5. Atividades realizadas em propriedades que possuam RPPN reconhecida definitivamente, desde que o Instrumento solicitado esteja diretamente relacionado à gestão da referida reserva.

5.1.6. Microempreendedores Individuais.

5.1.7. Pessoas físicas hipossuficientes nos requerimentos para regularização do uso de recursos hídricos e demarcação de Faixa Marginal de Proteção.

5.1.8. As comunidades tradicionais inseridas em Unidades de Conservação Estadual, estarão isentas dos custos de análise dos requerimentos previstos nesta norma que guardam relação com as atividades permitidas nas UCs, ainda que solicitados por pessoa física.

5.1.9. Cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

5.2. Nas hipóteses mencionadas nos itens 5.1.1 e 5.1.2, o instrumento de controle ambiental requerido deverá ser transferido, por meio de averbação, para a pessoa jurídica de direito privado não integrantes da Administração Pública, delegatárias de serviço público ou contratadas pelo Poder Público, devendo os custos de averbação e eventual renovação serem pagos pela empresa.

6. DAS REDUÇÕES

6.1. Será aplicada redução de 50% nos custos de análise de requerimentos dos Instrumentos de controle ambiental para:

6.1.1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

6.1.2. Atividades agropecuárias e agrossilvopastoris cujas receitas se equipararem às de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante apresentação de documento comprobatório.

6.2 Nos custos de análise de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e Relatório Ambiental Simplificado - RAS será aplicada a dedução de 25% do valor referente ao requerimento de análise da Licença Prévia - LP ou de 15% do valor referente ao requerimento de análise da Licença Ambiental Integrada - LAI.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. No caso de requerimentos de Instrumentos de controle ambiental, a indenização ao INEA pode ser feita em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

7.1.1. Nos casos em que se aplicar o parcelamento, o comprovante de pagamento da primeira parcela deve ser apresentado no ato do requerimento do Instrumento de controle ambiental e as demais até a entrega do Documento.

7.1.2. Não é permitido o parcelamento nos casos em que o custo total do requerimento ou o valor da parcela seja inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

7.2. O parcelamento não se aplica aos custos complementares descritos no item 4.5.

ANEXOS

ANEXO I - LICENÇAS AMBIENTAIS

| Valor (UFIR-RJ) | Porte Mínimo | Porte Pequeno | | | | Porte Médio | | | | Porte Grande | | | | Porte Excepcional | | | | | | | |
|-----------------|---|---------------|-------|-------|--------|-------------|-------|-------|--------|--------------|-------|--------|--------|-------------------|--------|--------|--------|-------------|--------|--------|--------|
| | | Potencial | | | | Potencial | | | | Potencial | | | | Potencial | | | | | | | |
| Sigla | Nomenclatura | Desprezível | Baixo | Médio | Alto | Desprezível | Baixo | Médio | Alto | Desprezível | Baixo | Médio | Alto | Desprezível | Baixo | Médio | Alto | Desprezível | Baixo | Médio | Alto |
| LAI | Licença ambiental integrada | 554 | 1.653 | 1.890 | 13.702 | 801 | 2.144 | 4.614 | 17.653 | 2.416 | 3.013 | 19.876 | 51.241 | 3.681 | 15.595 | 54.863 | 84.866 | 5.656 | 22.263 | 89.942 | 95.293 |
| LP | Licença ambiental prévia | 341 | 611 | 695 | 6.019 | 517 | 786 | 1.664 | 6.956 | 969 | 1.181 | 7.569 | 28.143 | 1.418 | 6.554 | 28.787 | 46.743 | 2.121 | 8.136 | 47.465 | 48.227 |
| LI | Licença ambiental de instalação | 399 | 709 | 809 | 6.459 | 608 | 917 | 1.960 | 7.572 | 1.118 | 1.370 | 8.283 | 29.076 | 1.652 | 7.078 | 29.840 | 47.923 | 2.486 | 8.955 | 48.781 | 49.684 |
| LO | Licença ambiental de operação | 396 | 704 | 803 | 6.436 | 603 | 910 | 1.944 | 7.539 | 1.110 | 1.360 | 8.246 | 29.027 | 1.639 | 7.051 | 29.785 | 47.861 | 2.467 | 8.912 | 48.711 | 49.608 |
| LAC | Licença ambiental comunicada | 241 | 397 | 458 | X | 370 | 525 | 1.160 | X | 710 | 863 | X | X | 1.035 | X | X | X | 1.543 | X | X | X |
| LAU | Licença ambiental unificada | 509 | 1.415 | 1.628 | 12.599 | 731 | 1.857 | 4.074 | 16.147 | 2.187 | 2.723 | 18.228 | X | 3.322 | 14.385 | X | X | 5.096 | 20.372 | X | X |
| LOR | Licença ambiental de operação e recuperação | 579 | 1.654 | 1.905 | 14.202 | 841 | 2.174 | 4.789 | 18.385 | 2.549 | 3.181 | 20.825 | 52.894 | 3.887 | 16.292 | 56.729 | 87.481 | 5.979 | 23.352 | 92.856 | 98.521 |
| LAR | Licença ambiental de recuperação | 462 | 815 | 932 | 6.933 | 706 | 1.058 | 2.276 | 8.233 | 1.278 | 1.573 | 9.050 | 30.077 | 1.902 | 7.642 | 30.971 | 49.191 | 2.877 | 9.835 | 50.193 | 51.249 |

Anexo II - Demais Instrumentos de Controle

| Nomenclatura | Valor (UFIR-RJ) |
|---|---|
| Autorização Ambiental para perfuração ou tamponamento de poços tubulares em aquíferos | 115 (por perfuração) 92 (por tamponamento) |
| Autorização Ambiental para supressão de vegetação nativa | 1.150 |
| Autorização ambiental para intervenção em área de preservação permanente - APP | 585 |
| Autorização Ambiental para implantação de Projetos de Restauração Florestal ou Programas de Recuperação Ambiental | 1.150 |
| Autorização Ambiental para encaminhamento de resíduos industriais provenientes de outros Estados da Federação para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final licenciados, situados no Estado do Rio de Janeiro | 585 |
| Autorização Ambiental para manejo de fauna silvestre em licenciamento ambiental | 1.150 |
| Autorização Ambiental para apanha de espécimes de fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros | 2.160 |
| Autorização Ambiental para transporte de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre oriundos de criadouros regulares | 115 |
| Autorização Ambiental para exposição e uso de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre de criadouros regulares | 415 |
| Autorização Ambiental para funcionamento de criadouros da fauna silvestre | 2.185 |

| | |
|---|--------|
| Autorização ambiental para implantação de planos de manejo florestal sustentável com propósito comercial | 585 |
| Autorização Ambiental para implantação, manejo e exploração de sistemas agroflorestais e prática de pouso | 585 |
| Autorização Ambiental para realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola, por empresas devidamente licenciadas | 585 |
| Autorização Ambiental para aplicação de agrotóxicos por aeronaves, por empresas devidamente licenciadas | 1.150 |
| Autorização ambiental para instalação e operação em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis de baixo impacto ambiental | 615 |
| Autorização Ambiental para manutenção de cursos d'água sob a gestão pública, para restabelecimento do seu fluxo por meio de limpeza de vegetação e desobstrução com remoção de detritos | 525 |
| Autorização Ambiental para obras hidráulicas de baixo impacto ambiental | 1.100 |
| Autorização Ambiental para descomissionamento de máquinas e equipamentos. | 645 |
| Autorização ambiental para execução de obras ou atividades emergenciais | 645 |
| Autorização Ambiental Comunicada - AAC | Isento |
| Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF | * |
| Autorização Ambiental com outro objeto | 698 |
| Certidão Ambiental de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações ou certificados ambientais e de Termo de Ajustamento de Conduta | 411 |
| Certidão Ambiental de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de penalidades referentes à prática de infração ambiental | 175 |

| | |
|--|---|
| Certidão Ambiental de inexistência ou existência nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente | 175 |
| Certidão Ambiental de inexigibilidade de licenciamento | 115 (atividade não prevista) |
| | 150 |
| Certidão Ambiental de conformidade à legislação ambiental relativa a Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Unidades de Conservação estaduais | 235 |
| Certidão Ambiental de indeferimento de licença e demais instrumentos de controle ambiental | Isento |
| Certidão Ambiental para corte de vegetação exótica | 75 (por hectare) |
| Certidão Ambiental de Regularização de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental | * |
| Certidão Ambiental de Regularização de Barramentos | * |
| Certidão Ambiental de Faixa Marginal de Proteção | 585 |
| Certidão Ambiental de inexigibilidade de uso insignificante de recursos hídricos estaduais | Isento |
| Certidão Ambiental com outro objeto** | 296 |
| Certificado de Reserva de Disponibilidade Hídrica (Outorga Preventiva) | 290 (por ponto de captação) |
| Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular | 1.000 |
| Certificado de Registro para Controle da Comercialização de Produtos Agrotóxicos e Afins (CRCA) | 350 (cadastro) |
| | 585 (comercialização/uso) |
| Certificado de Registro para Controle de Fauna Silvestre | 585 |
| Certificado de Reserva Particular de Patrimônio Natural | Isento |
| Certificado de Uso Insignificante de Recursos Hídricos | 290 (por ponto de captação superficial) |
| | 175 (por ponto de captação subterrâneo) |
| Certificado Ambiental de aprovação de área de reserva legal e instituição de servidão ambiental. | 115 |
| Certificado Ambiental de cadastramento de área de soltura e monitoramento de animais silvestres, não contemplada em licença ambiental | Isento |
| Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos | 350 (por ponto de captação ou lançamento) |
| Termo de Encerramento - TE | 1.460 |

*Valor do instrumento de licenciamento correspondente
**Em caso de Certidões ambientais de conformidade para Fornecimento de serviço público (Res. inea 55/2012), será cobrado o valor de 31 UFIR-RJ.

Anexo III - Documentos de averbação

| Nomenclatura | Valor (UFIR-RJ) |
|---|-----------------|
| Averbação por erro material | Isento |
| Averbação para alteração da titularidade | 115 |
| Averbação para alteração de nome/razão social | 115 |
| Averbação para alteração do endereço | 115 |
| Averbação para inclusão, exclusão ou alteração de condicionantes de validar | 30%* |
| Averbação para alteração do objeto | 60%* |

*Percentual do custo de análise do documento que será averbado.

Anexo IV - Estudos Ambientais

| Porte | EIA/RIMA (em UFIR-RJ) | | |
|-------------|-----------------------|--------|--------|
| | Potencial Poluidor | Médio | Alto |
| Mínimo | 3.571 | 4.285 | 5.473 |
| Pequeno | 4.231 | 5.077 | 6.256 |
| Médio | 11.030 | 13.236 | 16.403 |
| Grande | 23.885 | 28.662 | 33.413 |
| Excepcional | 45.156 | 54.187 | 60.522 |

| Porte | RAS (em UFIR-RJ) | | |
|-------------|--------------------|--------|--------|
| | Potencial Poluidor | Médio | Alto |
| Mínimo | 2.500 | 3.000 | 3.831 |
| Pequeno | 2.962 | 3.554 | 4.386 |
| Médio | 7.721 | 9.266 | 11.482 |
| Grande | 16.720 | 20.064 | 23.389 |
| Excepcional | 31.610 | 37.931 | 42.365 |

Anexo V - Certificado de credenciamento de laboratório

tabela contendo os valores a serem cobrados em ufir-rj para a solicitação de Certificado de credenciamento de laboratório

| ANALITO | CLASSE DE ENSAIO | | | | | |
|------------|------------------|---------|---------|---------|---------|---------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| A 10 | 2200,00 | 2310,00 | 2425,50 | 2546,78 | 2674,11 | 2807,82 |
| 10 < A 40 | 2640,00 | 2772,00 | 2910,60 | 3056,13 | 3208,94 | 3369,38 |
| 40 < A 70 | 3080,00 | 3234,00 | 3395,70 | 3565,49 | 3743,76 | 3930,95 |
| 70 < A 100 | 3960,00 | 4158,00 | 4365,90 | 4584,20 | 4813,40 | 5054,07 |
| A >100 | 5280,00 | 5544,00 | 5821,20 | 6112,26 | 6417,87 | 6738,77 |

Inclusão de Analito: A cobrança será feita considerando a diferença de valores entre o quadrante do Certificado concedido e o quadrante após a solicitação de inclusão.

Id: 2326539

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
PRESIDÊNCIA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 06/07/2021

PROCESSO Nº SEI - E-07/002.9800/2017 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da SANTOS & FREITAS ENGENHARIA LTDA - CNPJ 23.374.436/0001-46, visando a prestação de serviço de elaboração de projeto básico de segurança contra incêndio e pânico, do prédio Sede do INEA e da Gerência de Análises Laboratoriais, no valor global de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (18707152).
Id: 2326913

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
DE 08/07/2021

PROCESSO Nº SEI-180007/000593/2021 - RATIFICO a contratação direta por meio de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 24, II, da Lei nº 8666/93, no valor de R\$ 9.874,10 (nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e dez centavos), em favor do Sociedade Empresária SYC SOLUÇÕES, de acordo com o despacho do Ordenador de Despesas.
Id: 2326888

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 06/07/2021

PROCESSO Nº SEI-180007/000630/2021- Considerando o disposto na Lei Estadual 287/79, bem como a Resolução SECEC nº 159, de 29 de junho de 2021 e com base no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, RECONHEÇO e RATIFICO a presente adesão a Ata de Registro de Preços nº 10/2021, resultante do pregão eletrônico para registro de preços nº 02/20 - SEPLAG RJ, no valor global de R\$ 43.020,00 (quarenta e três mil e vinte reais), em favor da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, cujo objeto é a locação de 01 (um) veículo (Camioneta Tipo Van, Diesel, Motor Potência 110cv ~ 150 Cv, Capacidade Transportar no Mínimo 14 Passageiros, Direção Hidráulica/Eletrassistida, Condicionador de Ar).
Id: 2326780

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 07/07/2021

PROCESSO Nº SEI E-18/001/1079/2014 - APROVO a prestação de contas finais relativa ao Convênio nº 109/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no dia 24 de Junho de 2010, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4 da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV do art.21 do Decreto nº 44.879/2014.
Id: 2326777

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 07/07/2021

PROCESSO Nº SEI E-18/001/217/2013 - APROVO a prestação de contas relativa ao Convênio nº 116/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, no dia 24 de Junho de 2010, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4 da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV do art.21 do Decreto nº 44.879/2014.
Id: 2326778

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 07/07/2021

PROCESSO SEI Nº E-18/2603/2011 - APROVO a prestação de contas referente a 1º parcela ao Convênio nº 07/2009, firmado com a Associação dos Amigos do Tempo Glauber, no dia 11 de Dezembro de 2009, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4 da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV do art.21 do Decreto nº 44.879/2014.
Id: 2326779

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 07/07/2021

PROCESSO Nº SEI E-18/001/100319/2018 - APROVO a prestação de contas do projeto "Expo Religião", do proponente Centro de Cultura Afro de Piabetá., com o CNPJ 01.278.973/0001-50, conforme previsto

pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, e pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2326781

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 07/07/2021

PROCESSO Nº SEI E-18/001/1127/2017- APROVO a prestação de contas do projeto Abracadabra, do proponente Circus Mais Diversões Ltda ME, com o CNPJ 01.765.337/0001-52, conforme previsto pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, e pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2326782

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 07/07/2021

PROCESSO Nº SEI E-18/001/222/2018 - APROVO a prestação de contas do projeto Rio2C - Riocontentmarket, do proponente Rio Creative Conferences Ltda., com o CNPJ 26.079.220/0001-46, conforme previsto pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, e pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2326783

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA CHEFE
DE 06/07/2021

PROCESSO Nº E-SEI-18005/000418/2021 - Ato de 19 de Novembro de 1990 - ANGELO ALEXANDRE DELLORTO SOUZA, Musico Instrumentista, Id. Funcional nº 2879433-8. Tendo em vista a Certidão de Nascimento nº 181.124, no livro 587 de registros de nascimentos, as fls. 186, da 8ª Circunscrição do Engenho Velho, na 4ª Zona da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e em conformidade com a Identidade nº 05927464-7, FICA ALTERADO o nome do servidor em referência para ANGELO ALEXANDRE DELL'ORTO DE SOUZA.

Id: 2326737

programa
mais
leitura



Livros novos
a partir de:
R\$2,00

Dentro de um livro a gente encontra mais que histórias, encontra cidadania.
Ler é o maior barato!

f @ programamaisleitura